

SUBEMENDA DE PLENÁRIO Nº <sup>32</sup>/17  
(MODIFICATIVA)  
(Do Deputado Rafael Prudente)

À EMENDA nº 25 ao Projeto de Lei Complementar nº 110, de 2017, que “Dispõe sobre o instrumento da Compensação Urbanística para fins urbanos previsto no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências”

Modifique-se à Emenda nº 25, que adita o § 6º ao artigo 24 do projeto de lei Complementar nº 110/17, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 24. (...) (...)**

§ 6º. Para edificações que apresentem projeto de arquitetura aprovado, alvará de construção e carta de aceite de todas as concessionárias públicas, o valor total em reais da contrapartida a ser paga pela Compensação Urbanística, será reduzida em 25% (vinte e cinco por cento) na aplicação da fórmula prevista neste artigo.

Sala das Sessões, em

  
**RAFAEL PRUDENTE**  
Deputado

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em	29/11/17 às 17h
Assinatura	
	Matricula